



# — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES — 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR    N°    05/2024  
AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR        N°    01/2024  
LEI COMPLEMENTAR                    N°    /2024  
APROVADO EM 11.03.2024

*Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Chavantes (SP).*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, destinado a atender encargos de assessoramento, com 01 (uma) vaga, de livre nomeação e exoneração, provida mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A carga horária a ser cumprida pelo ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Presidência será de 20 (vinte) horas semanais – as quais poderão ser cumpridas de forma presencial ou remota –, inexistindo óbice, ainda, a que referidas horas sejam distribuídas de maneira não uniforme no decorrer da semana, tudo conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa.

**Artigo 3º** - O cargo de Assessor Jurídico da Presidência terá vencimento estabelecido conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, sendo reajustado nos termos em que o vencimento dos demais cargos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

**Artigo 4.º** - O ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Presidência deverá ser advogado, com inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência jurídica de, no mínimo, 02 (dois) anos, e sua nomeação e manutenção dependerão da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa, as quais serão aferidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 5.º** - A escolha e a nomeação do Assessor Jurídico da Presidência serão procedidas pelo Presidente da Câmara Municipal mediante a edição e publicação de Portaria na qual constará o nome completo, o número do Registro Geral (RG), o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o endereço do nomeado, bem como a denominação do cargo, a carga horária semanal e a remuneração mensal.

**Parágrafo único.** Quando de sua nomeação, o ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Presidência deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.



**Artigo 6.º** - O cargo de Assessor Jurídico da Presidência é passível de exoneração *ad nutum*, que será procedida pelo Presidente da Câmara mediante a edição e publicação de Portaria na qual constará o nome completo, o número do Registro Geral (RG), o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a denominação do cargo exonerado.

**Artigo 7.º** - As despesas inerentes à execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no § 1º do artigo 29-A e da Emenda Constitucional nº 25, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Artigo 8.º** - A descrição e as atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Presidência são aquelas constantes do Anexo I, o qual constitui parte integrante desta Lei.

**Artigo 9.º** - A remuneração do cargo de Assessor Jurídico da Presidência somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

**Artigo 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 12 de Março de 2024.

  
**JOSE RICARDO NABERO**  
Presidente

  
**LUIS CÉSAR PEDRO LONGO**  
1º Secretário